



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

## **DECRETO Nº. 203/2020**

**DISPÕE SOBRE MEDIDAS ADMINISTRATIVAS E SANITÁRIAS  
PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE  
PÚBLICA EM RAZÃO DO NOVO CORONAVÍRUS E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GUARAPARI, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS.**

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 202/2020, que declara situação de emergência de saúde pública, no Município de Guarapari, decorrente de pandemia em razão do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** o Decreto Estadual nº 4593-R, de 13 de março de 2020 e,

**CONSIDERANDO** que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença:

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Ficam temporariamente SUSPENSAS todas as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, no período compreendido entre os dias 23 de março e 04 de abril de 2020.

**Art. 2º** Fica instituído o período de adaptação para organização das famílias, nos dias 18, 19 e 20 de março de 2020.

**Parágrafo único** – No período de adaptação constante no caput deste artigo, as atividades escolares estarão garantidas, sendo facultativa a frequência dos alunos.

**Art. 3º** - Ficam suspensos o Passe Escolar (gratuidade e 50%), bem como o vale transporte concedido aos profissionais do magistério localizados nas unidades de ensino municipais, durante o período de suspensão das aulas estabelecidos no art. 1º.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Art. 4º** Ficam suspensas as viagens de servidores a serviço do Município de Guarapari, até ulterior deliberação.

**Parágrafo único.** Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade feita pelo Secretário da pasta interessada.

**Art. 5º.** Todo servidor municipal que retornar de viagens internacionais ou de navios de cruzeiros, seja por gozo de férias ou eventuais licenças, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Guarapari e permanecer em isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, sem prejuízo de sua remuneração, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19, devendo aguardar orientações da Administração Municipal.

**Art. 6º.** Ficam suspensas, por 60 (sessenta) dias, sem prejuízo de usufruí-las em data futura, a concessão e gozo de férias, licença-prêmio e licença para trato de interesses particulares, bem como a realização e participação de cursos não relacionados a qualificação de combate ao COVID-19, de todos os servidores lotados na Secretaria Municipal da Saúde.

**Art. 7º.** Fica estabelecido em caráter excepcional a possibilidade de trabalho remoto aos servidores públicos municipais dos seguintes grupos de risco: maiores de 60 (sessenta) anos com morbidade atestada; portadores de doenças respiratórias crônicas ou comprometedoras de uma imunidade, devidamente comprovadas por laudos médicos e gestantes a partir do sexto período gestacional.

**§ 1º** Na hipótese da impossibilidade do aproveitamento em trabalho remoto em razão da função, fica autorizado o afastamento remunerado pelo prazo de 30 (trinta) dias.

**§ 2º** Não são alcançados pelas disposições do *caput* e do § 1º deste artigo, os servidores maiores de 60 (sessenta) anos lotados na Secretaria Municipal de Saúde, nas unidades administrativas prestadoras de serviços públicos essenciais ou que operem em regime de plantão.

**Art. 8º.** Fica facultada pelo período de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação deste Decreto, o comparecimento de aposentados e pensionistas ao Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Guarapari (IPG), para fins de cadastramento e/ou prova de vida.

**Art. 9º.** Toda pessoa que realizar viagem internacional ou de navio de cruzeiro, deverá efetuar comunicação imediata à Secretaria de Saúde do Município de Guarapari e permanecer em



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

isolamento domiciliar por 7 (sete) dias, mesmo que não apresente qualquer sintoma relacionado ao COVID-19.

**Art. 10.** Ficam vedadas, por 30 (trinta) dias, as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, que importem em aglomeração de pessoas, a partir da publicação deste Decreto.

**§ 1º** Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos mencionados no caput deste artigo, envidando esforços para dar ciência aos particulares que as requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

**§ 2º** Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva da Secretaria Municipal da Saúde.

**§ 3º** Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

**Art. 11.** Fica proibida, por 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, a realização das seguintes atividades:

- I – Eventos de qualquer natureza, como desportivos, culturais, educacionais, retiros religiosos, dentre outros;
- II – Aluguel de mesas, cadeiras, ombrelones e equipamentos náuticos nas praias do Município;
- III – Cavalgadas, caminhadas, ciclismo, corridas de rua e similares, quando praticados coletivamente.
- IV – Shows, apresentações artísticas e bailes.

**Art.12.** Fica proibido o funcionamento de casas noturnas, boates e cinemas, no período de 30 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 13.** Fica suspenso por 10 (dez) dias, a partir da publicação deste Decreto, o funcionamento de academias de ginásticas, danças e similares, que realizem suas atividades em ambientes fechados.

**Art. 14.** Fica recomendada, por 30 (trinta) dias, a partir da publicação deste Decreto, a suspensão do funcionamento dos seguintes estabelecimentos:

- I - Feiras em ambientes fechados;
- II – Igrejas e templos religiosos;
- V – Bares e quiosques.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que optarem por manter o funcionamento, deverão obedecer às orientações do Ministério da Saúde quanto à distância mínima de pelo menos 1 (um) metro entre as pessoas.

**Art. 15.** A atividade de locação temporária de casas e apartamentos para atendimento do fluxo turístico deverá adotar as medidas necessárias à não aglomeração de pessoas que favoreça a proliferação do COVID-19, cumprindo fielmente as regras estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 16.** Os estabelecimentos comerciais em geral deverão controlar o fluxo de pessoas visando garantir que não haja aglomeração, sob pena de cassação do alvará de funcionamento.

**Parágrafo único.** A reunião de pessoas em um mesmo ambiente poderá ocorrer, com o limite de 50 (cinquenta) pessoas, desde que o estabelecimento tenha capacidade até 03 (três) vezes superior ao público recebido, obedecendo ainda a distância mínima preconizada pelo Ministério da Saúde.

**Art. 17.** Fica proibida a entrada e circulação de ônibus de turismo/excursão, micro-ônibus, vans e similares inclusive para as modalidades *day use* e *city tour*, no período de 30 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 18.** Fica proibido no período de 30 dias a contar da data de publicação deste Decreto o funcionamento dos equipamentos turísticos privados destinados ao transporte coletivo de pessoas, como escunas e trenzinhos.

**Art. 19.** Fica determinado à Secretaria Municipal de Postura e Trânsito (SEPTRAN) que intensifique as ações de fiscalização e combate ao transporte coletivo clandestino no Município de Guarapari.

**Art. 20.** No caso de recebimento de hóspedes estrangeiros e/ou advindos de locais com incidência do Covid-19, os responsáveis pelos hotéis e pousadas deverão preencher termo próprio de responsabilidade e o questionário de saúde disponibilizados pelo Município, e encaminhá-los imediatamente à Secretaria Municipal da Saúde – setor de Vigilância Epidemiológica.

**Art. 21.** Fica recomendado que os serviços e as informações de competência da Administração Municipal, quando possível sejam requeridos/realizados prioritariamente por meio eletrônico ou telefônico.



**MUNICÍPIO DE GUARAPARI  
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO  
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º. Serão realizados exclusivamente por meio eletrônico, disponível no site [www.guarapari.es.gov.br](http://www.guarapari.es.gov.br), a consulta de débitos e a emissão de:

- I - Guias de IPTU;
- II - Certidões positivas ou negativas de débitos;
- III – Espelho de cadastro;
- IV – Alvará de funcionamento;
- V- Certidão de quitação de ITBI.

§ 2º. Em caso de dúvida, o contribuinte deverá entrar em contato, por meio do e-mail: [fazenda@guarapari.es.gov.br](mailto:fazenda@guarapari.es.gov.br), ou por meio dos seguintes telefones: 3361-8258 (Setor de Cadastro), 3361-8279 ( Dívida Ativa), 3361-8246 ou 3361-8280 (Atendimento), 3361-8282 (Fiscalização e Avaliação de ITBI) e 3361 8222 (Secretaria da Fazenda).

**Art. 22.** Fica recomenda a suspensão das visitas às instituições de longa permanência de idosos, bem como às instituições de tratamento de dependentes químicos, localizadas no Município de Guarapari, por um período de 30 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

**Parágrafo único.** Os estabelecimentos que optarem por visitas deverão obedecer às orientações do Ministério da Saúde sobre o tema, bem como adotar todas as medidas necessárias para evitar a concentração de pessoas e a exposição dos idosos ao risco.

**Art. 23.** Ficam suspensas visitas às casas de acolhimento de crianças e adolescentes pertencentes ao Município de Guarapari, por um período de 30 dias a contar da data de publicação deste Decreto.

**Art. 24.** As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento.

**Art. 25.** As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao cumprimento das medidas previstas neste Decreto, e o seu descumprimento acarretará responsabilização, nos termos previstos em lei, bem como adoção das medidas administrativas e judiciais pertinentes.

**Art. 26.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Guarapari/ES, 18 de março de 2020.

**EDSON FIGUEIREDO MAGALHÃES**  
Prefeito Municipal